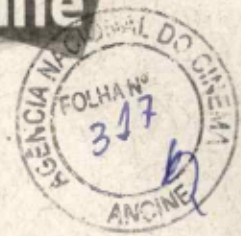


0032

ancine



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.026083/2015-31

CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA REFRIGERAÇÃO COLD DE LUCAS LTDA - ME, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **Glênio Cerqueira de França**, nomeado pela Portaria n.º 66 de 17/04/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2015, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REFRIGERAÇÃO COLD DE LUCAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.380.131/0001-38, sediada na Rua Tomas Lopes, 293, Loja B, Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Angela Regina Gomes da Silva**, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, e CPF n.º [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo n.º **01580.026083/2015-31** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 037/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica especializada, para fornecimento e instalação de 13 equipamentos de ar condicionado Split inverter, tipo Split Hi-Wall, compressor de rotação variável, ciclo frio, 18.000 BTU/h, classe de eficiência energética A. Os serviços serão executados no anexo do Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha n.º 57, 8º andar – Centro, e no 2º andar do N.º 31 da rua Teixeira de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 **ITEM 1: Fornecimento de 13 Conjuntos de Condicionador de ar, Split hi-wall, compressor com rotação variável, capacidade de refrigeração nominal: 18.000**

n 4



Btu/h, ciclo FRIO, 220 V, 60 Hz, Classe de eficiência energética "A", com controle remoto sem fio.

2.1.1 Os condicionadores de ar a serem fornecidos deverão seguir o recomendado no "Relatório para especificação técnica de Condicionadores de Ar com eficiência energética 'A'" do CB3E – Centro Brasileiro de Eficiência Energética em Edificações – conforme as seguintes características

- Condicionador de ar, Split Hi-Wall, compressor com rotação variável, capacidade de refrigeração nominal de 18.000 Btu/h, ciclo FRIO, 220 V, 60 hz, Classe de eficiência energética "A", com controle remoto se fio.

2.1.2 Todos aparelhos de ar condicionado deverão ser fornecidos com controle remoto e pilhas.

2.1.3 Todos os equipamentos deverão possuir características construtivas e operacionais em conformidade com o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública, identificado como A3P, que determina o uso eficiente dos recursos naturais, materiais, financeiros e humanos como modelo de gestão pública para corrigir e diminuir impactos negativos gerados durante a jornada de trabalho.



2.1.4 Os equipamentos Split Hi-Wall deverão possuir rotação variável, de forma a evitar o liga/desliga do compressor, que aumenta em 20% a 30% o consumo de energia elétrica do aparelho Split em relação a um equipamento com rotação variável do compressor.

2.1.5 Os equipamentos a serem fornecidos devem possuir sistema automático de distribuição de ar pelo ambiente, através de aletas verticais e da movimentação automática das aletas horizontais do evaporador.

2.1.6 Os equipamentos devem ser fornecidos com, no mínimo, as seguintes funções: Timer 24 horas (pré-programação do horário de funcionamento), Stand-by (em espera), Sweep (movimento e controle automático do fluxo vertical do ar), Desumidificação e Emergência (operação do aparelho no caso de dano ou perda do controle remoto).

2.1.7 Os equipamentos devem retornar obrigatoriamente no modo Stand-by, no caso de restabelecimento da rede elétrica após queda de energia.

2.1.8 Os equipamentos deverão vir acompanhados das especificações técnicas do equipamento (informando, no mínimo, a pressão normal de operação do gás refrigerante no sistema de dutos do equipamento, o nível máximo de ruído das unidades de evaporação e de condensação, consumo máximo do condicionador, em watts), assim como os manuais

de instruções e demais documentos comprobatórios dos prazos de garantia fornecidos pelo fabricante das unidades de refrigeração.

2.2 ITEM 2: Instalação e montagem de 13 aparelhos de ar condicionado 18.000 btu/h, incluindo fornecimento de tubulações

2.2.1 MATERIAIS:

2.2.1.1 Quaisquer materiais ou instalados deverão estar em conformidade com as regulamentações locais e de proteção contra incêndio.

2.2.1.2 Os materiais e os acabamentos, incluindo o revestimento de todas as unidades condensadoras dos aparelhos split Hi-Wall, deverão apresentar características que garantam alta resistência contra ferrugem, corrosão, agentes químicos ou maresia.

2.2.1.3 Preferencialmente os materiais deverão ser "não combustíveis", e em caso de impossibilidade, deverão ser do tipo chama auto extingüível. É importante a observação deste item principalmente na seleção de materiais para isolamento térmico e compostos que possuam resinas plásticas

2.2.1.4 Na existência do material dentro das especificações acima citadas, não serão aceitos materiais combustíveis.

2.2.2 SUPORTES:

2.2.2.1 Caberá à vencedora o fornecimento de todas as bases de aço, suportes, isoladores e ancoragens requeridas para quaisquer equipamentos.

2.2.2.2 Caso a unidade condensadora necessite ser instalada apoiada em suportes, estes deverão ser fabricados em aço inox, AISI 304, assim como as demais peças necessárias para fixar os suportes à parede e à base da condensadora.

2.2.2.3 Deverão ser instalados coxins ou tarugos de neoprene nas bases de apoio das unidades condensadoras, de forma a evitar vibrações na unidade e trincas ou vazamentos na tubulação.

2.2.2.4 Os equipamentos e dutos deverão ser suportados por tirantes roscados, e travessões galvanizados e fixados na estrutura do teto.

2.2.3 LINHA DE DUTOS DE GÁS:

2.2.3.1 As linhas de dutos de gás, pré-existentes, não poderão ser reaproveitadas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2.2.3.2 Os dutos serão isolados termicamente com mantas de lã de vidro mineral com 40 mm de espessura e densidade de 20 kg/m³, dotada de proteção externa em filme de alumínio fornecido já aderido à manta (fabricante de referência Saint-Gobain, modelo Isoflex - número 120).

2.2.3.3 Deverá ser fixado ao duto através de cola especial para este trabalho, aplicada em toda a superfície do duto.

2.2.3.4 Os arremates entre as junções (acabamento) deverão ser em fitas auto-adesivas aluminizadas, com 10 cm de largura e mesmo padrão do filme de alumínio do isolamento térmico.

2.2.3.5 Deverá ser instalado ao longo do percurso das linhas nas regiões dotadas de forro alçapões de acesso no forro, compondo "visitas" para sua inspeção. As aberturas deverão ter dimensões adequadas ao acesso, posicionadas estrategicamente ao longo das redes, de forma a alcançar diversos pontos do sistema.

2.2.3.6 Os pontos de acesso deverão ser posicionados a cada 8 metros (oito), no caso de trechos retos.

2.2.3.7 As "visitas" de acesso deverão ser executadas de modo a serem dotadas de dispositivos para possibilitar sua fácil abertura, fechamento e completa vedação.

2.2.3.8 Na ausência de forro no ambiente, as linha de gás deverão ser embutidas nas paredes de alvenaria, cabendo à vencedora efetuar recomposição das paredes ao seu estado original.

2.2.4 QUADROS ELÉTRICOS:

2.2.4.1 As linhas de interligação elétrica, pré-existent, não poderão ser reaproveitadas.

2.2.4.2 O instalador do sistema de refrigeração receberá um ponto de força geral (quadro de distribuição do andar) e a partir deste providenciará toda a alimentação, distribuição e proteção de todos os equipamentos.

2.2.4.3 O sistema elétrico conterà todos os elementos de alimentação, comando e proteção necessários para o acionamento dos equipamentos.

2.2.4.4 O dimensionamento dos cabos, deverá obedecer o indicado na norma ABNT-NBR-5410 (última edição), sendo que a menor seção permitida para ser utilizada em circuitos interligação das unidades evaporadoras será de 2,5mm²; e da interligação de força para as unidades condensadoras será de 4mm²

CP H



2.2.4.5 A fiação elétrica deverá ser objeto de medição quanto aos **parâmetros** apresentados, quanto à condutividade, isolamento e integridade dos cabos, **aterramento e a** tensão de fase.

2.2.4.6 Toda a distribuição elétrica deverá obedecer a ABNT. Deverão ser utilizadas cores diferentes (de isolamento), para a identificação de circuitos e sistemas.

2.2.4.7 Toda a fiação deverá caminhar dentro de eletrodutos metálicos galvanizados e seus respectivos acessórios, possuindo também o seu dimensionamento conforme a norma ABNT-NBR-5410, sendo que a menor bitola a ser utilizada, deverá ser a de 3/4", sendo que adequadamente suportados.

2.2.4.8 Nos trechos finais, deverão ser utilizados elementos flexíveis, entre a tubulação rígida e as caixas de ligação dos motores e/ou equipamentos.

2.2.4.9 Deverão ser previstos para cada condicionador de ar alimentadores para os quadros elétricos preexistentes, e providos de disjuntores por conta da CONTRATADA.

2.2.5 SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA - DRENOS:

2.2.5.1 O sistema de escoamento de água – drenos – pré-existent, poderão ser reaproveitados.

2.2.5.2 Para instalações novos drenos ou quando houver necessidade de substituição da instalação existente, deverá ser observado um diâmetro mínimo de 1 polegada para o novo tubo.

2.2.5.3 Verificar a inclinação do novo evaporador com o sistema de escoamento de água (drenos) até o ponto de drenagem preexistente mais próximo.

2.2.5.4 Realizar teste de drenagem ao final de cada instalação de unidade evaporadora, de forma a verificar e certificar que a água colocada sobre a bandeja escorre totalmente pela tubulação.

2.2.5.5 Os drenos devem ser limpos antes da realização dos testes e inspeções de todo o sistema.

2.2.6 REALIZAÇÃO DE TESTES:

2.2.6.1 Todos os sistemas instalados pela licitante vencedora deverão ser testados com a presença de um representante da CONTRATANTE para aceitação em conformidade com o Plano de Testes (ANEXO I-D do Termo de Referência).

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

2.2.6.2 Deverão ser realizados todos os testes exigidos pelos Códigos, Portarias e conforme as especificações aqui mencionadas neste memorial, bem como demonstrações da operação de todos os equipamentos.

2.2.6.3 Cada um dos testes finais deverá ser acompanhado pelo representante designado pela contratada ou seu representante legal, cabendo a comunicação prévia com antecedência mínima de um (01) dia antes da realização dos testes. Deverão ser instalados todos os equipamentos e instrumentos temporários e permanentes necessários à realização dos testes, bem como locais para o termômetro, calibradores e conexões dos instrumentos, sem envolver custos adicionais para a contratante. Deverão ser realizados todos os testes preliminares e consertar todos os vazamentos antes de notificar os testes finais para Contratante.

2.2.6.4 Todos os testes deverão ser finalizados com sucesso e aprovados antes da aplicação de isolamento e antes do encobrimento de qualquer parte do sistema que estiver sendo testado.

2.2.6.5 A licitante vencedora deverá providenciar todos os insumos necessários à realização dos testes.

2.2.6.6 Os instrumentos de medição a serem utilizados devem estar calibrados, dentro do período de validade da calibração. Os certificados de calibração deverão ser apresentados para a fiscalização.

2.2.6.7 Caberá a Contratante o conserto de vazamentos, danos ou defeitos identificados durante os testes ou deles resultantes ou recuperar a condição dos mesmos, bem como, remover juntas da tubulação ou redes de dutos com vazamentos, ou defeitos e substituí-las por materiais adequados. Após substituição deverá proceder os testes novamente para os sistemas consertados.

2.2.6.8 A licitante vencedora será responsável pela limpeza e retirada de todo o entulho gerado, assim como de qualquer recomposição de obra civil (inclusive gesso e pintura) que se fizer necessária.

2.3 Da Localização Do Fornecimento E Das Instalações

2.3.1.1 Todos os 13 conjuntos de aparelhos serão entregues no Escritório Central de Ancine situado na Av. Graça Aranha, 35, das 09h às 16h.

2.3.1.2 A montagem instalação dos aparelhos deverá ser conforme plantas dos Anexos IB e IC do Termo de Referência, resumidas na seguinte planilha:

CF J

QUADRO RESUMO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS

LOCAL	CONJUNTO A SER INSTALADO
Anexo ao escritório central no 8º andar	11 Split Hi-Wall 18.000 BTU ciclo frio, 220 V. Onde Instalação das 11 evaporadores nas três salas do pavimento 3 condensadoras serão instaladas na fachada frontal do 8º pavimento do edifício 8 condensadoras: serão instaladas na fachada dos fundos interna do 8º pavimento.
CPD na Rua Teixeira de Freitas, 31 - 2º andar	02 Split Hi-Wall 18.000 BTU ciclo frio, 220 V. Evaporadoras: Instaladas na sala do CPD no 2º andar Condensadora: instaladas adjacentes às janelas dos fundos no pavimento

2.4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 O fornecimento dos equipamentos deverá ser em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.4.2 A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.5 DA GARANTIA PELOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.5.1 Deverá ser apresentada garantia dos materiais pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e de serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do aceite dos equipamentos e dos serviços pela Contratante.

2.5.2 A abrangência da garantia inclui todos os itens e partes integrantes do escopo de fornecimento contratado.

2.5.3 As peças e componentes fornecidos deverão ser novos. Os períodos de garantia, fornecidos pelos fabricantes, que sejam superiores ao estipulado no item 2.5.1, deverão ser preservados, ficando a contratada responsável por eventual troca durante este o período.

2.5.4 A Contratada deverá, num prazo máximo de 48 horas após o registro de abertura de chamado feito pela Contratante, identificar e efetuar a correção do problema, incluindo neste prazo a substituição de qualquer item ou parte da unidade de refrigeração envolvida.

2.6 DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS

2.6.1 Manter a limpeza diária do local da empreitada e demais ambientes a ela ligados;

2.6.2 A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

2.6.3 A Contratada deverá atender com rapidez as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento, vibração, gotejamento, mau cheiro e defeitos nas instalações, equipamentos e componentes do sistema de refrigeração instalado;

2.6.4 Serão permanentes as inspeções nas instalações, equipamentos e aparelhagens do sistema e pronta a substituição de qualquer componente necessário a manter os sistemas em perfeitas condições de funcionamento até a entrega da empreitada;

2.6.5 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho dos serviços da empreitada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora do dia;

2.6.6 A CONTRATADA deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado;

2.6.7 Sempre que necessário, ou por conveniência da ANCINE, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade, em horários noturnos e finais de semana, devendo ser formalizado com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;

2.6.8 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da ANCINE. Devendo-se, ainda, minimizar ao máximo perturbações de todas as formas que causem dificuldades para os profissionais da ANCINE;

2.6.9 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 60.779,94 (sessenta mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

CF

h

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Fornecimento de condicionadores de ar 18.000 BTU/h, split Hi-Wall, com compressor de rotação variável	13	3.105,38	40.369,94
2	Instalação e montagem de aparelho de ar condicionado 18.000 btu/h, incluindo fornecimento de tubulações	13	1.570,00	20.410,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				60.779,94

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203
 Fonte: 0100000000
 Programa de Trabalho: 13122210720000001
 Elemento de Despesa: 44905212
 PI: 5CNM0160001

Empenho: **2015NE801051 e 2015NE801052**, emitidas em 27 de novembro de 2015, perfazendo o valor total de **R\$ 60.779,94** (sessenta mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 6.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.5.1 não produziu os resultados acordados;
 - 6.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

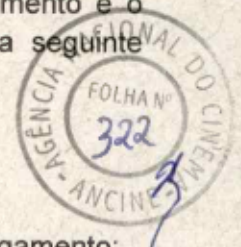
$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1 O preço é fixo e irrevogável.

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 O adjudicatário, no **prazo de 10 (dez dias)** após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.1 A inobservância do **prazo** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

8.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

8.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

8.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.2, observada a legislação que rege a matéria.

8.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



8.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

8.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.8 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.9 Será considerada extinta a garantia:

8.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.9.2 No **prazo de três meses** após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

9 CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado;

9.2 A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

9.3 A ANCINE se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições deste Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACEITE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

10.1 Todos os equipamentos relacionados no Quadro Resumo de Fornecimento / Serviços serão recebidos no Escritório Central da ANCINE, situado na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ;

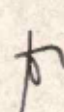

10.2 Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais e na quantidade total estabelecida para o fornecimento;

10.3 Constitui parte integrante da execução dos serviços o teste de cada nova unidade instalada;

10.4 Constitui requisito básico para a aceitação do escopo de fornecimento e dos serviços contratados, que todos os equipamentos e suas respectivas instalações estejam dentro das condições de operação especificadas pelo fabricante;

10.5 Os equipamentos e serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e consistirá nas seguintes fases:

10.5.1 ACEITE PROVISÓRIO:



10.5.1.1 Comprovação de que os equipamentos fornecidos atendem as especificações mínimas exigidas neste Contrato e que correspondem às descrições apresentadas na proposta comercial da Contratada.

10.5.1.2 Verificação do funcionamento dos equipamentos fornecidos e da qualidade dos serviços realizados, considerando os aspectos técnicos e estéticos das instalações

10.5.1.3 Execução de Plano de Testes conforme Anexo ID do Termo de Referência.

10.5.2 ACEITE DEFINITIVO

10.5.2.1 O escopo contratado será considerado aceito após a verificação quanto ao cumprimento dos aspectos técnicos e estéticos das instalações e de que as características e funcionalidades dos aparelhos, mencionadas pelo fabricante, estão em conformidade com aquelas estabelecidas nos manuais e especificações técnicas do equipamento e do AS BUILT dos serviços em arquivo AUTOCAD 2009 ou superior.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Verificar se o serviço, objeto do presente Projeto, foi executado corretamente;
- 11.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 11.3 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da notificação;
- 11.6 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar os pagamentos devidos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar o objeto, de acordo com as especificações constantes neste Contrato;
- 12.2 Efetuar as conexões elétricas dos pontos de força (quadro), nos condensadores remotos e com os evaporadores, observando os procedimentos técnicos e de segurança estabelecidos nas Normas pertinentes;
- 12.3 Medir as grandezas elétricas (tensão, corrente), com os aparelhos em funcionamento, nos respectivos quadros elétricos, observando o comportamento de disjuntores e aquecimento dos cabos;
- 12.4 Pronunciar-se à fiscalização da Contratada sobre situações anormais encontradas nas instalações, sugerindo as medidas para saneá-las;
- 12.5 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para ANCINE;



- 12.6 Relatar à ANCINE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato;
- 12.7 Fornecer toda a documentação relativa ao Projeto Executivo dos equipamentos a serem instalados;
- 12.8 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 12.9 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;
- 12.10 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela ANCINE;
- 12.11 Assegurar à ANCINE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da ANCINE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais;
- 12.12 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à ANCINE ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela CONTRATADA;
- 12.13 Realizar vistoria das instalações elétricas desde a entrada até os quadros secundários da instalação de acordo com as normas da ABNT, sugerindo as implementações, se necessárias;
- 12.14 Observar a Norma NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, a Norma do Ministério da Saúde – Portaria nº3.523, da ANVISA – Resolução nº 9 e da Lei Estadual nº 4.192. As Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deutsche Industrie Normem) e o que dispõe a legislação pertinente, ficam fazendo parte integrante e inseparável do Contrato, como se aqui estivessem efetivamente transcritas;
- 12.15 Fornecer supervisão de engenharia, mão-de-obra especializada, testes de funcionamento e partida da instalação;
- 12.16 Assegurar a garantia dos serviços de instalação para fins de manutenção preventiva e reparos de equipamentos;
- 12.17 Assegurar e garantir a qualidade da elaboração do Projeto Executivo, obedecendo às normas da ABNT.
- 12.18 Indicar para fins de comprovação de capacidade técnica o profissional responsável pelo serviço, admitida a sua substituição na forma do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93.
- 12.19 Realizar todas as obras civis necessárias para recomposição das instalações, inclusive gesso e pinturas, instalação e disfarce de dutos e tubulações, impermeabilizações, remoções ou recomposições de esquadrias, reparos na alvenaria, gesso e pintura nas salas, corredores e paredes do prisma interno e



patamar técnico, incluindo vidros, gesso, rasgos e/ou furos em paredes ou lajes para recomposição ou acabamento.

12.20 Não serão aceitos os serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, a ser realizada por representante da ANCINE designado, antes da execução dos Serviços.

12.21 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução ou fornecimento.

12.22 A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;


CF

↑

- 13.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1 As licitantes deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 14.1 Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 14.1.1 Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 14.1.2 Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 14.1.3 Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;
- 14.1.4 Que seja realizado programa interno de treinamento de empregados os equipamentos de segurança, nos três primeiros meses de execução contratual, para



redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.1.5 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.1.6 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.1.7 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.1.8 Que sejam adotados os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme previsto no art. 7º, inciso XI, da Lei nº 13.305, de 02/08/2010, sendo prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, quando couber, para: Produtos reciclados e recicláveis; e Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

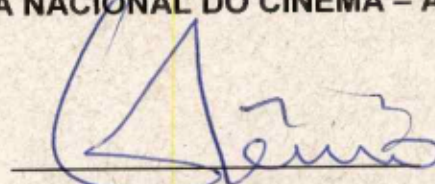
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

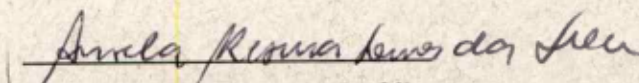
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE



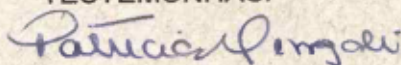
Glênio Cerqueira de França
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO COLD DE LUCAS LTDA-ME



Angela Regina Gomes da Silva
Procuradora

TESTEMUNHAS:



Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



CPF: PABLO VALENTIM MIANHOA FRAGUAS
[REDACTED]